



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01530/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-13824/12.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: TEREZA VILMA DE MEDEIROS SOUTO
  - 3.3. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 75.354-8.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 0451 de 25/02/2014 (fls. 07 - Documento anexado TC n° 12532/14).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 09 de Março de 2014 (fls. 08 - Documento anexado TC n° 12532/14).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 65/56), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **retificar** o nome da beneficiária na **portaria de concessão do ato**, fazendo constar **Tereza Vilma de Medeiros Souto**, uma vez que na **portaria de concessão do ato** é o de **solteira** quando o correto seria o nome de **casada** conforme **certidão de casamento** anexada à fl. 35

**Citado**, às fls. 70/71, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Subprocuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das **providências** indicadas pela Auditoria.

**Antes de qualquer providência** a ser tomada com relação a **assinação de prazo**, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de **defesa**, o **documento TC n° 12532/14**, informando, em suma, que foi juntada **cópia da documentação** reclamada pela Auditoria.

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, ao analisar a **defesa**, verificou que consta, à fl. 07 do **documento TC n° 12532/14**, cópia da **Portaria –A- n° 0451/14**, **retificando** o nome da **ex-servidora**, conforme solicitado pela Auditoria, com cópia de sua **publicação em Diário Oficial**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 07 do documento TC nº 12532/14, formalizada pela Portaria –A- nº 0451/14.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA VILMA DE MEDEIROS SOUTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0451 de 25/02/2014 (fls. 07 - Documento anexado TC nº 12532/14).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA VILMA DE MEDEIROS SOUTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0451, constante às (fls. 07 - Documento anexado TC nº 12532/14), supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de maio de 2015.

---

Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 26 de Maio de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO